



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904  
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 006/2023

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 159/2022;
- Autógrafo nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 325/2022;
- Autógrafo nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 351/2022;
- Autógrafo nº 04/2023 ao Projeto de Lei nº 352/2022;
- Autógrafo nº 05/2023 ao Projeto de Lei nº 353/2022;
- Autógrafo nº 06/2023 ao Projeto de Lei nº 16/2023;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 6/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2023

(Institui o Plano Municipal de Combate às Drogas no Município de Sorocaba e proíbe a comercialização, exibição ou divulgação, em quaisquer estabelecimentos de livros, revistas, jornais, matérias publicitárias ou materiais congêneres que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas ilícitas, que possam causar dependência, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 16/2023, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba, decreta e eu promulgo a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba o “Plano Municipal de Combate às Drogas”, com o objetivo de executar ações de prevenção, através de campanha permanente de conscientização nas escolas Públicas Municipais e demais órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica, sobre os malefícios do uso ou dependência de álcool e outras drogas.

§ 1º - A estruturação da Campanha de que trata o caput, bem como os aspectos materiais e administrativos para sua realização, serão objeto de regulamentação em Decreto do Executivo.

§ 2º - Para a consecução do “Plano Municipal de Combate às Drogas”, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais e a sociedade civil, visando, especialmente, a abordagem de temas relativos à saúde, desenvolvimento social, educação, trabalho e segurança pública, enfatizando os prejuízos causados pelo consumo do álcool e de outras drogas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 6/2023 do Projeto de Lei nº 16/2023 - fls. 02 de 03

Art. 2º – São princípios do Plano Municipal de Combate às Drogas:

I – O respeito aos direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana;

II – A promoção de valores éticos, familiares, culturais e de cidadania;

III – A participação e a integração da sociedade e do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas com o plano de ações no combate ao uso do álcool e outras drogas;

IV – A integração de ações do Município com estratégias Estaduais e Nacionais de prevenção ao uso indevido de substância que cause dependência química ou psíquica, bem como articulação para cooperação mútua com órgãos do Ministério Público e dos poderes Legislativo e Judiciário;

V – Apoio às famílias de usuários e dependentes de drogas e afins;

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Combate às Drogas será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria de Cidadania - SECID.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização, exibição ou divulgação, em quaisquer estabelecimentos de livros, revistas, jornais, informes, materiais publicitários ou quaisquer outros meios, que façam apologia à posse para consumo e uso pessoal de substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas ilícitas, que possam causar dependência.

§ 1º O descumprimento do previsto no caput deste artigo ensejará a aplicação, ao responsável, de multa correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor a ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), bem como a cassação de alvará de funcionamento ou qualquer outro instrumento autorizativo.

§ 2º A proibição a que se refere o “caput” desse artigo não se aplica ao seu uso exclusivamente medicinal.

§ 3º A forma de fiscalização a respeito do previsto no caput será objeto de Decreto do Executivo.

Art. 5º Para execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais, em conformidade com o parágrafo único, do art. 6º, da Lei Municipal nº 12.703, de 26 de dezembro de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 6/2023 do Projeto de Lei nº 16/2023 - fls. 03 de 03

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.